

**Artigo 10º**- Para efetuar a inscrição como candidato do segmento usuário, o interessado deverá apresentar documentos de identidade com foto e o comprovante de endereço, devendo pertencer a área de abrangência/influência da Unidade de Saúde **CER III Lapa**, excetuando-se pessoas em situação de rua que podem se inscrever sem apresentar comprovante de endereço.

**Artigo 11º** - Para efetuar a inscrição o trabalhador deve ser servidor da rede pública, independente da natureza do vínculo (se municipal, estadual, federal ou terceirizados), prestando serviços na Unidade de Saúde **CER III Lapa**, por ocasião das eleições.

**Parágrafo Único:** Se o candidato tiver precedentes de penalidades (advertências verbais e por escrito, suspensão e perda de mandato), no exercício anterior a este processo eleitoral o mesmo deverá apresentar Certificado de Curso de Formação de Conselheiros de Saúde com carga horária mínima 20 h de instituições públicas reconhecidas (Tribunal de Contas de Município de SP, Controladoria do Município e Conselho Municipal de Saúde/Escola Municipal do SUS) para efetivar sua inscrição.

**Artigo 12º - Segmento dos usuários-** as inscrições das candidaturas deverão ser **no formato individual** e serão realizadas junto à Comissão Eleitoral na Unidade de Saúde **CER III Lapa**, no período de **06 a 10 de maio de 2024**, no horário das **08h às 17h**, com um dos membros da comissão eleitoral. As inscrições serão efetivadas mediante apresentação de documento de identidade, comprovante de residência e preenchimento da ficha de Inscrição no local.

**Artigo 13º - Segmento dos trabalhadores-** as inscrições das candidaturas deverão ser **no formato individual** e serão realizadas junto à Comissão Eleitoral na Unidade de Saúde **CER III Lapa**, no período de **06 a 10 de maio de 2024**, no horário das **08h às 17h**, com um dos membros da comissão. As inscrições serão efetivadas mediante apresentação de documento de identidade e preenchimento da ficha de Inscrição no local.

**Artigo 14º-** As datas de inscrições devem ser devidamente divulgadas pela Unidade de Saúde **CER III Lapa** e pela Comissão Eleitoral para que os interessados possam se inscrever.

**Artigo 15º-** Após o prazo de inscrição não será aceita nenhuma outra inscrição, sob qualquer justificativa ou argumento.

**Artigo 16º** - Os casos omissos serão julgados pela comissão eleitoral responsável pelo pleito.

**Parágrafo Único:** Para garantir a legitimidade da representação paritária dos usuários, não será permitida a inscrição de pessoas que sejam vinculadas aos demais segmentos, como trabalhadores de saúde das unidades de saúde que mantenham qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública da Secretaria Municipal de Saúde ou prestadores de serviços do território, excetuando-se trabalhadores aposentados que poderão se candidatar a representação usuária.

#### IV -DAS ELEIÇÕES:

**Artigo 17º** - Cabe a gerência da Unidade de Saúde e gestão da STS responsável pelo pleito garantir suporte técnico administrativo e operacional, necessários para a realização das eleições.

**Artigo 18º** - Poderão votar os representantes de usuários da área de abrangência da Unidade de Saúde, com idade a partir de 16 anos;

**Artigo 19º** - A Comissão Eleitoral lavrará a ata de abertura da eleição;

**Artigo 20º** - As eleições serão realizadas na seção eleitoral, instalada na Unidade de Saúde **CER III Lapa**;

§1 - **Segmento dos usuários-** a eleição do segmento dos usuários ocorrerá nos dias **21 e 22/05/2024**, das **08:00 às 17:00**, **sito na Rua Catão, 420**.

A seção eleitoral terá uma única urna para a eleição deste segmento, no horário marcado para o término das eleições, a Comissão Organizadora lacrará a urna e lavrará a ata de encerramento.

**Parágrafo Único** - Tendo sido definida a Eleição Individual, a **Plenária Local estabeleceu por maioria que cada eleitor do segmento usuário poderá votar em 4 candidatos**.

§2 - **Segmento dos Trabalhadores** - a eleição do segmento trabalhadores ocorrerá no dia **21 e 22/05/2024**, das **08:00 às 17:00**, **sito na Rua Catão, 420**.

**Parágrafo Único** - Tendo sido definida a Eleição Individual, a **Plenária Local estabeleceu por maioria que cada eleitor do segmento trabalhador poderá votar em 2 candidatas**.

A seção eleitoral terá uma única urna para a eleição deste segmento, no horário marcado para o término das eleições, a Comissão Organizadora lacrará a urna e lavrará a ata de encerramento.

**Artigo 21º** A Comissão Eleitoral deverá elaborar uma lista para votação, com nome e assinatura do eleitor, bem como cédulas de votação e orientações de esclarecimentos, que deverão ser feitas para o (s) mesário(s).

Parágrafo Único. O indicado pela Comissão Eleitoral Local para a função de mesário, independente do segmento, não poderá ser candidato.

**Artigo 22º**- Em cada Unidade de Saúde participante do processo será lavrada ATA de encerramento do processo eleitoral, tanto de usuários como de trabalhadores, e assinada pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 23º**- A relação de eleitos deverá ser encaminhada para a Comissão de Apoio Eleitoral logo após o término das eleições, contendo nome completo, data de nascimento, endereço completo, telefone de contato, e-mail, raça/cor, CPF, RG/RF, escolaridade, naturalidade (cidade e estado), e, no caso de trabalhador, função que exerce na unidade, se titular ou suplente, por segmento, para ser publicado em diário oficial, devendo também ser discriminados os conselheiros gestores indicados para o segmento gestor.

#### VI - DA APURAÇÃO

**Artigo 24º**- Após o encerramento da votação dos segmentos usuário e trabalhador, a comissão eleitoral consolida o trabalho acompanhado de Ata de encerramento, com as assinaturas dos responsáveis pela apuração e encaminhamento dos resultados para divulgação dos eleitos no mural da Unidade e publicação em DOC.

§ **Único** - No caso de eleição individual serão considerados titulares os candidatos que receberam maior número de votos válidos e a suplência seguirá o mesmo modelo. Deverá ser observado o critério de gênero em conformidade com a lei municipal 15.946 de 23/12/2013. Em caso de empate de votos, será considerado eleito a titular ou suplência do/a candidato/a de maior idade.

**Artigo 25º**- A lista dos membros eleitos deverá conter o nome, RG e/ou RF, titularidade, segmento, data da eleição e posse do Conselho, esse documento deverá ser encaminhado para homologação com publicação no Diário Oficial da Cidade. Recomenda-se que todos os locais guardem a ata e cédulas de voto pelo período de dois anos, que é o tempo de mandato.

#### VIII - RECURSOS:

**Artigo 26º** - Eventuais recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral no prazo máximo de três dias úteis após a finalização do processo eleitoral, o prazo máximo entre solicitação de impugnação e resolução do recurso será de 10 dias. Caso a Comissão Eleitoral da Unidade de Saúde **CER III Lapa** não consiga resolver a instância de recurso encaminhará para a Comissão de Apoio Eleitoral que é composta pela STS Lapa Pinheiros, Coordenadoria Regional de Saúde Oeste e representantes dos Usuários, que terá 10 dias para responder.

**Artigo 27º** - A posse dos membros do Conselho Gestor da Unidade de Saúde será realizada no dia, hora e espaço determinado pela comissão eleitoral/ Comissão de Apoio.

**Artigo 28º**- O Conselho Municipal de Saúde será a instância final para eventuais recursos.

**Artigo 29º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

#### CONTABILIDADE

**Documento:** [103435063](#) | **Despacho Autorizatório**

**ASSUNTO:** ADIANTAMENTO - MAIO/2024

**RESPONSÁVEL:** GIANDRA FREITAS FRANCO DE ALMEIDA

**UNIDADE:** COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

**I - 6018.2024/0049222-2** - Em face dos elementos constantes no presente e no uso das atribuições a mim conferidas pelos Decretos nºs 23.639/1987 e 63.124/2024, **AUTORIZO** a emissão das Notas de Reserva, Empenho e Liquidação no valor de **R\$ 4.210,00** (quatro mil duzentos e dez reais), para fazer face à **despesas de Pequeno Vulto, Manutenção de Bens Móveis e Conservação e Adaptação de Bens Imóveis**, no mês de **MAIO 2024**, com fundamento na Lei Municipal nº 10.513/1988, art. 2º, incisos I, II e III, Decretos nºs 48.592/2007, artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 15º e 17º; 29.929/1991, 41.306/2001 e 41.394/2001; Portarias nºs: SF 77/2019; 411/2006-SMS.G e 023/2021-SMS.G, em nome da servidora **GIANDRA FREITAS FRANCO DE ALMEIDA**, Registro Funcional 735.271.9/1, CPF 220.351.968-17, onerando a dotação orçamentária 84.27.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0.

#### II - PUBLIQUE-SE.

**Documento:** [103276639](#) | **Despacho Rerratificação**

**6018.2024/0023773-7 - PAGAMENTOS: ADIANTAMENTOS**

**DESPACHO DE RETIRRATIFICAÇÃO**

**INTERESSADO: ANA LÚCIA PICOLO**

**I - À vista do constante no presente processo de adiantamento nº 6018.2024/0023773-7**, nos termos da competência a mim conferida, **RETITIFICO** o Despacho em doc. SEI [103112773](#), publicado no D.O.C. no dia 13/05/2024, página 36 ([103241862](#)), nos seguintes termos: onde se lê "**REJEITO**", leia-se "**APROVO**", ratificando demais disposições do referido despacho que não colidirem com o presente.

#### II- PUBLIQUE-SE.

**Documento:** [103429694](#) | **Despacho interno**

**I - 6010.2022/0002834-0 - (Processo nº 2015.0.229.389-3)** - À vista do noticiado no presente processo administrativo, considerando a impossibilidade de solução de continuidade dos serviços objeto do presente ajuste, **AUTORIZO** com efeitos retroativos, a celebração do **Termo Aditivo n. 147/2024-CRS-O** ao Contrato de Gestão n. **022/2016** - NTCSS/SMS, firmado entre a Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, por força da Portaria nº 035/2024-SMS.G, a qual delega competências e institui fluxos referentes aos termos aditivos dos planos de trabalho regulares e complementares dos contratos de gestão no âmbito da Rede Assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde - RASTS e da Rede Assistencial Hospitalar - RAH, e a entidade **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, inscrita no CNPJ sob o n. 61.699.567/0001-92, cujo objeto é gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Butantã, para que seja efetivada a supressão **PARCIAL** de valores, devidamente atualizado monetariamente, conforme memória de cálculo anexa, do repasse financeiro realizado a título de **INVESTIMENTO** no Termo Aditivo nº 082/2022-SMS.G, cujo objeto seria reforma e adequação do reservatório d'água e telhado da UBS Butantã, situada a Rua Cabral de Menezes, 51, Vl. Gomes, São Paulo, SP, CEP. 05590-050, por meio de recursos de Emenda Parlamentar, em razão da não execução do mesmo.

**II** - Em consequência, **DETERMINO**, o cancelamento do Termo de Aditivo nº 125/2023 e seus efeitos, bem como, o despacho de SEI [092646981](#), publicado às fls. 54 do DOC de 01/11/2023.

#### III - PUBLIQUE-SE.

**IV - ENCAMINHE-SE à SMS/CRS-O/DPCSS** desta Coordenadoria Regional de Saúde Oeste para demais providências.

**Documento:** [103442080](#) | **Despacho interno**

**I - 6018.2023/0119993-4- (Processo nº 2014-0.321.761-7)** - À vista do noticiado no presente processo administrativo, considerando a impossibilidade de solução de continuidade dos serviços objeto do presente ajuste, **AUTORIZO** com efeitos retroativos, a celebração do **Termo Aditivo n. 169/2024-CRS-O** ao Contrato de Gestão n. **007/2015** - NTCSS/SMS, firmado entre a Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, por força da Portaria nº 035/2024-SMS.G, a qual delega competências e institui fluxos referentes aos termos aditivos dos planos de trabalho regulares e complementares dos contratos de gestão no âmbito da Rede Assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde - RASTS e da Rede Assistencial Hospitalar - RAH, e a entidade **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 cujo objeto é o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade da rede assistencial Distrito Administrativo Perdizes, Lapa, Leopoldina, Jaguaré, Jaguará da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros, cobrir as despesas com o dimensionamento de RH, aquisição de materiais de consumo assistencial e prestação de serviços terceirizados, visando a **MANUTENÇÃO** do contrato, durante o período de 01º de março a 31 de agosto de 2024, o orçamento global estimado no valor de R\$ 143.665.117,68 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 23.944.186,28 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) para cobrir as despesas no período de março de 2024, valor pago; o valor mensal estimado de R\$ 23.944.186,28 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) para cobrir as despesas no período de abril de 2024, valor pago; o valor mensal estimado de R\$ 23.944.186,28 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) para cobrir as despesas no período de maio de 2024, valor pago; o valor mensal estimado de R\$ 23.944.186,28 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) para cobrir as despesas no período de junho de 2024, o valor mensal estimado de R\$ 23.944.186,28 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) para cobrir as despesas no período de julho de 2024, o valor mensal estimado de R\$ 23.944.186,28 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) para cobrir as despesas no período de agosto de 2024, onerando as dotações orçamentárias nº 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.00.1.500.9001.0; 84.10.10.301.3003.2.520.33508500.02.1.600.1168.0; 84.10.10.302.3026.2.507.33508500.00.1.500.9001.0 e 84.10.10.302.3026.2.507.33508500.02.1.600.1168.0, quando couber, em conformidade com o Plano de Trabalho e Orçamentário que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, desde que haja a devida prestação de contas.